

Projeto de Lei Nº 35/2017

“Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio”.

**Augusto Donizetti Fajan**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída no município de Nova Aliança/SP, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I – a capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;  
e

II – a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

**Art. 3º** Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

**§ 1º** A brigada Municipal de Incêndio, será composta por 04(quatro) servidores municipais efetivos, a serem designados todo ano, por indicação do Sr. Prefeito.

**§ 2º** Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 02 de agosto de 2017.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO PELA LEI Nº. 31, DE 23/08/2017**